

COMUNICA APLICAÇÃO DE CLAUSULAS
DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 233
REPRESENTAÇÃO DE CHILE
9 de novembro de 1989

Montevidéo, em 1º de novembro de 1989.

No. 84/89

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de informar-lhe que o Governo do Chile colocou em vigor, a partir de 1º de novembro em curso e pelo prazo de um ano, uma cláusula de salvaguarda para a concessão outorgada para "Carnes de aves domésticas", item 02.02.0.01, de conformidade com o estabelecido no Capítulo V do Acordo de Complementação Econômica no. 4.

A medida que comunicamos e que se aplica às importações dos produtos compreendidos na concessão antes indicada, consiste em:

- a) Manter o tratamento preferencial negociado no Primeiro Protocolo Modificativo do Acordo de Complementação Econômica no. 4, para a quota fixada de 3.000 toneladas anuais, exclusivamente às importações de "Carnes de galos, galinhas e seus pintos".
- b) Excluir do tratamento preferencial antes mencionado as importações de todas as demais carnes de aves domésticas incluídas no item 02.02.0.01.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
